MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.010575/2023-13
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE AGRONOMIA - DAA-RM

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre proposta de Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Agronomia - DAA, do campus Rolim de Moura. Constam no processo os seguintes docuemntos:

Minuta de Resolução DAAG-RM 1422934; Despacho DAAG-RM 1428724; Despacho DAAG-RM 1437655; Despacho CONSEC-RM 1441180; E-mail CONSEC-RM 1441185; Parecer 28 (1498205); Ata (1517807); Despacho CONSEC-RM 1503668; Despacho SECONS 1519944; E-mail CamGR 1519967; E-mail CamGR 1537086 e Despacho CamGR 1537701.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No Capítulo I do Regimento estão dispostos os objetivos da norma e a finalidade do DAA-RM (Art. 1º) e suas competências (Art. 2º), estando em conformidade com as disposições do Art. 25 do Estatuto e Regimento Geral da UNIR;

No Capítulo II do Regimento são tratados os aspectos relacionados a "Organização". §1º e §2º Art. 2º estão de acordo com as disposições dos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da UNIR, bem como com Art. 39 do Regimento Geral da UNIR;

No Capítulo II, Art. 4º, são estabelecidas as competências referentes ao Conselho de Departamento Acadêmico de Agronomia, conforme as disposições do Art. 41 do Regimento Geral da UNIR;

Ainda no Capítulo II, Art. 5º são estabelecidas as competências do Chefe de Departamento, além daquelas condizentes com o Art. 42 do Regimento Geral da UNIR, bem como §2º e §3º do Estatuto da UNIR;

No capítulo III, Art. 6º e 7º, são apresentadas a organização e os princípios de organização do Conselho Consultivo de Estágio, representado pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do DAAG-RM;

No último Capítulo do Regimento (IV) são apresentadas as disposições finais e transitórias.

No Art. 4º, em seus **§ 3º** e **§ 4º** da Minuta de Resolução 1422934, na qual é apresentada a proposta de Regimento do Departamento Acadêmico de Agronomia - DAAG-RM, é mecionado o termo disciplina especial.

Redação orgional:

> **§ 3º -** O Conselho Departamental só poderá reconsiderar ou revogar seus atos, pela decisão de 2/3 de seus membros.
>
> II - aprovar as disciplinas especiais que serão ofertadas em caso de solicitação por parte dos discentes, caso haja disponibilidade de docente e estrutura física, e de acordo com o Regimento Geral da UNIR.

§ 4º - Entende-se por disciplina especial, aquela única disciplina que o discente necessita cursar para poder realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, ou, que por ventura, o discente tenha sido prejudicado por não ter sido ofertada no semestre regular. Ressalta-se, que o pedido dependerá do calendário estipulado pelo CONSEA para o período letivo.

Seugestão:

§ 3º - O Conselho Departamental só poderá reconsiderar ou revogar seus atos, pela decisão de 2/3 de seus membros.

II - aprovar oferta de disciplinas em período especial que serão ofertadas em caso de solicitação por parte dos discentes, caso haja disponibilidade de docente e estrutura física, de acordo com o Regimento Geral da UNIR, observado o calendário acadêmico.

§ 4º - Entende-se por disciplina em período especial, aquela única disciplina que o discente necessita cursar para poder realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório, ou, que por ventura, o discente tenha sido prejudicado por não ter sido ofertada no semestre regular. Ressalta-se, que o pedido dependerá do calendário estipulado pelo CONSEA para o período letivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **FAVORÁVEL** a aprovação do Regimento do Departamento Acadêmico de Agronomia - DAAG-RM, conforme proposta constante no documento 1422934, com as alterações sugereridas na fundamentação desse parecer.

Esse é o parecer.

Cleberson Eller Loose

Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Conselheiro(a)**, em 30/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537911** e o código CRC **0B4373CE**.

Referência: Processo nº 23118.010575/2023-13 SEI nº 1537911

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 76/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010575/2023-13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Agronomia, do campus Rolim de Moura.
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** a aprovação do Regimento do Departamento Acadêmico de Agronomia - DAAG-RM, conforme proposta constante no documento 1422934".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555150** e o código CRC **B7E38FCC**.

Referência: Processo nº 23118.010575/2023-13 SEI nº 1555150

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1537911) e o Despacho Decisório de nº 76/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555150), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555155** e o código CRC **50A5A01B**.

Referência: Processo nº 23118.010575/2023-13 SEI nº 1555155